



LEI MUNICIPAL Nº 281/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Créditos Suplementares nas contas do F.P.M. e de recursos próprios, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decretos Municipais.

ARTIGO 2º- O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo, cópias dos Decretos assim que os valores desta Lei forem gastos.

ARTIGO 3º- Para cobertura dos Créditos adicionais a serem abertos autorizados por esta Lei Municipal, fica usado o seguinte recurso:
Excesso de arrecadação, de acordo com os parágrafos 1º e 3º ítem II do artigo 43 da Lei 4320 de março de 1964, considerando a tendência do exercício.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 29 de dezembro de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.